



Número: **0376526-07.2015.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **26/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 219.672,07**

Processo referência: **0376526-07.2015.8.13.0701**

Assuntos: **Cédula Hipotecária, Hipoteca**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CASSIO STACCIARINI BARBOSA (EXEQUENTE)	
	LUIS ALEXANDRE RESENDE AUGUSTO (ADVOGADO)
MARIA DAS NEVES SANTOS FONTOURA SOUSA (EXECUTADO(A))	
	ADRIANO FARIA DOS SANTOS ANJO (ADVOGADO) RODRIGO ROEL COSTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10527110214	28/08/2025 19:24	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0376526-07.2015.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cédula Hipotecária, Hipoteca]

AUTOR: CASSIO STACCIARINI BARBOSA CPF: 625.955.986-00

RÉU: MARIA DAS NEVES SANTOS FONTOURA SOUSA CPF: 517.346.726-68

DESPACHO

Vistos.

A avaliação feita pelo Oficial de Justiça dispõe de presunção de legitimidade e veracidade, a qual, embora não ostente caráter absoluto, exige, para que seja afastada, prova robusta em sentido diverso, não sendo suficiente a simples discordância da parte quanto ao valor apurado.

A certidão de avaliação firmada pelo Oficial de Justiça deve ser impugnada pela parte interessada, mediante efetiva demonstração de vício formal e substancial, erro na avaliação ou dolo do avaliador (art. 873 , I , do CPC), o que, *in casu*, não se observa.

Considerando que o laudo de avaliação observou o contido no art. 872 do CPC , descrevendo de forma pormenorizada o contexto fático e mercadológico, nos quais o imóvel avaliado encontra-se inserido, forçoso reconhecer a validade do laudo avaliativo.

Dessa forma, homologo o laudo de avaliação de ID 10369113768.

Visando dar prosseguimento ao feito determino que a Gerência da Secretaria providencie a nomeação de leiloeiro, via Sistema AJ, mediante comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante, depositando em conta judicial à disposição deste Juízo, devendo-se aguardar o prazo de quinze dias para lançamento do aceite.

Advertindo-se que é de responsabilidade do leiloeiro designar datas para realização das hastas,



confeccionar os editais, providenciar as publicações e intimações de interessados.

Cabe ainda informar a secretaria do Juízo, com antecedência mínima de 60 dias, sobre as respectivas datas para realização das hastas, entregando cópias do edital publicado, sendo uma para os autos e outra para ser afixada no átrio do Fórum.

Finalmente, deverá o leiloeiro cumprir na íntegra o disposto no art. 884 do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR

Juiz de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

l.v.

